



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 450 , DE 01 DE JULHO DE 2016.

Altera a Portaria Normativa PGJ nº 421, de 24 de fevereiro de 2016, que institui e regulamenta o Sistema de Gestão de Documentos Digitais – Tabularium no âmbito do MPDFT.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 31, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Os atos processuais em meio digital consideram-se realizados no dia e na hora do registro no Tabularium.

(...)

§ 3º Considera-se realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor do documento.

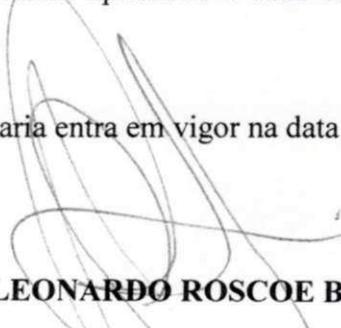
§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º A consulta referida nos §§ 3º e 4º deste artigo deverá ser realizada pelo intimando em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 6º Em caso de licença ou afastamento legal do intimando no curso do prazo estabelecido no §5º, suspender-se-á a referida contagem até que se verifique o efetivo retorno do intimando.

§ 7º O afastamento do intimando após a intimação não suspende ou interrompe os prazos processuais aplicados a cada caso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LEONARDO ROSCOE BESSA

Publicada em 04/07/2016
Esta cópia confere com o original



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA Nº 450 , DE 01 DE JULHO DE 2016.

Altera a Portaria Normativa PGJ nº 421, de 24 de fevereiro de 2016, que institui e regulamenta o Sistema de Gestão de Documentos Digitais – Tabularium no âmbito do MPDFT.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 31, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Os atos processuais em meio digital consideram-se realizados no dia e na hora do registro no Tabularium.

(...)

§ 3º Considera-se realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor do documento.

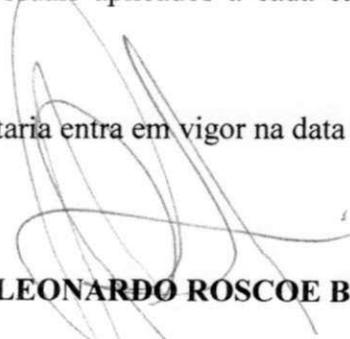
§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º A consulta referida nos §§ 3º e 4º deste artigo deverá ser realizada pelo intimando em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 6º Em caso de licença ou afastamento legal do intimando no curso do prazo estabelecido no §5º, suspender-se-á a referida contagem até que se verifique o efetivo retorno do intimando.

§ 7º O afastamento do intimando após a intimação não suspende ou interrompe os prazos processuais aplicados a cada caso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LEONARDO ROSCOE BESSA

Publicada em 04/07/2016
Esta cópia confere com o original

SECSAD/CGAB/PGJ 04/JUL/2016 09:13 3014454